



CONSULTA PRÉVIA

Fornecimento e Aplicação de Equipamentos de Fitness em Diversos Locais do Concelho – OP 2019

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento por consulta prévia que tem por objeto o ***“Fornecimento e Aplicação de Equipamentos de Fitness em Diversos Locais do Concelho, designadamente: Ginásio ao Ar Livre das Freguesias de Folhadosa, São Romão, Pinhanços, Tourais e Paranhos.”***

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto



no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base para o fornecimento é de **€ 38 600,00 (trinta e oito mil e seiscentos euros)**.

A este valor acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

1 – O contrato deverá ter a duração máxima de **60 (sessenta)** dias para a concretização do projeto.

2 – O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens de uma só vez, no prazo referido no número anterior, a contar com a data da outorga do contrato, em conformidade com os referidos termos e condições, bem como com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) - Entrega dos bens indicados na sua proposta com as características, requisitos e especificações descritos no caderno de encargos;
- b) -Garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos, objeto do contrato a celebrar, de acordo com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens foram entregues.

Cláusula 7.ª

Verificação

1 — A verificação quantitativa tem por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas.

2 — A verificação quantitativa tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos bens fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como outras legalmente exigidas.

Cláusula 8.ª

Decisão após verificação

1 — Após a verificação quantitativa e qualitativa dos bens, se o Município de Seia constatar que estes estão em conformidade aceita-os, caso contrário rejeita-os.

2 — Em caso de rejeição o Município de Seia informa o adjudicatário por escrito, devendo este proceder à sua custa e no prazo de uma semana, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após o ocorrido no número anterior, o Município de Seia procede a nova verificação nos termos da cláusula 7.ª.

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens objeto do contrato/ Local da prestação de serviços

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais indicados abaixo no prazo estabelecido na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos:

1.1- “Folhadosa Saudável” – Espaço exterior da escola jardim-de-infância de Folhadosa;

1.2 – “Levado ao Movimento – Circuito com Máquinas Fitness” – no exterior do Mercado da Vila, Capela de S. Silvestre e Jardim Evaristo Nogueira em S. Romão;

1.3 – “Circuito de Manutenção ao Ar Livre (Paranhos)” – Rua das Faias em Paranhos da Beira;

1.4 – “Todos em movimento na Freguesia de Tourais e Lajes” - Largo de Santo António na localidade de Tourais;

1.5 – “Parque Saúde – Parque Geriátrico e Circuito de Manutenção” – Rua de Santa Luzia, em Pinhanços.



Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Seia

Cláusula 10.ª

Representação

O representante da entidade adjudicante para acompanhamento da execução do contrato será designado aquando do início de produção de efeitos do contrato.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Seia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.
São, nomeadamente, suportados pelo fornecedor os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;



- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do fornecedor.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Seia (CMS) pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 20% do valor do preço contratual deste procedimento;
- b) Pelo incumprimento de obrigação de garantia técnica, até valor a determinar, tendo em conta os prejuízos advenientes desse incumprimento;
- c) Pelo incumprimento da obrigação da continuidade do fornecimento, até 20% do valor do preço contratual deste procedimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CMS pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até 20 % do valor do preço contratual deste procedimento.



3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo contrato na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMS tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A CMS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CMS pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

No caso previsto no número anterior, a CMS pode exigir ao fornecedor, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do artigo anterior, relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo fornecedor, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao fornecedor, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMS não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.



A CMS, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (artigo 451.º) do CCP.

A resolução do contrato é notificada através de carta registada expedida com aviso de receção, contendo a respetiva fundamentação.

A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a respetiva execução.

Em caso de resolução o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

Cláusula 17.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 19.ª

Publicidade

O fornecedor não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município de Seia.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.ª

Especificações técnicas

1 - Os bens a fornecer deverão apresentar **certificado de homologação** de produto em conformidade com as normas europeias.

2 - A execução do nivelamento da base e respetivos maciços de fixação em betão para a colocação dos equipamentos serão da responsabilidade:

2.1 – “Folhadosa Saudável” – trabalhos a realizar por um fornecedor (não incluído neste concurso);

2.2 – “Levado ao Movimento – Circuito com Máquinas Fitness” (S. Romão) – trabalhos a realizar pela União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros;

2.3 - Circuito de Manutenção ao Ar Livre (Paranhos) – trabalhos a realizar por um fornecedor (não incluído neste concurso) e a Junta de Freguesia de Paranhos da Beira;

2.4 - Todos em movimento na Freguesia de Tourais e Lajes – trabalhos articulados entre o fornecedor e a União de Freguesias de Tourais e Lajes;

2.5 - Parque Saúde – Parque Geriátrico e Circuito de Manutenção (Pinhanços) - trabalhos articulados entre o fornecedor e a Junta de Freguesia de Pinhanços.

3 —Os equipamentos deverão ter as seguintes características:

Código	Designação	Unida de	Qtd	Imagem indicativa
1	Folhadosa Saudável			Nota: Fornecimento e transporte
1.1	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Balança dupla ou equivalente	1	UN	
1.2	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Leme ou equivalente	1	UN	



1.3	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Surf duplo ou equivalente	1	UN	
1.4	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Ponei ou equivalente	1	UN	
1.5	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Elevador duplo ou equivalente	1	UN	
1.6	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Banco com pedaleira ou equivalente	1	UN	
2	Levado ao Movimento (S. Romão)			Nota: Fornecimento e transporte
2.1	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Extensor de braços ou equivalente	1	UN	
2.2	Ginásio ao ar Livre – Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Esqui simples ou equivalente	1	UN	
2.3	Ginásio ao ar Livre – Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Surf simples ou equivalente	1	UN	



2.4	Ginásio ao ar Livre – Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Volantes duplo ou equivalente	1	UN	
2.5	Ginásio ao ar Livre – Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Elevador simples ou equivalente	1	UN	
2.6	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Patins simples ou equivalente	1	UN	
2.7	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Painei informativo material e acabamento HPL com gravação lazer ou equivalente	1	UN	
2.8	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Supino ou equivalente	1	UN	
2.9	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Extensor de pernas ou equivalente	1	UN	
2.10	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Ombros ou equivalente	1	UN	
2.11	Ginásio ao ar Livre – Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Braços biceps ou equivalente	1	UN	



2.12	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Remo simples ou equivalente	1	UN	
2.13	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Painel informativo material e acabamento HPL com gravação lazer. Plástico polietileno tricolor 19 mm ou equivalente	1	UN	
2.14	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte e equipamento de fitness Supino ou equivalente	1	UN	
2.15	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Balança simples ou equivalente	1	UN	
2.16	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Extensor de pernas ou equivalente	1	UN	
2.17	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Triceps ou equivalente	1	UN	
3	Circuito manutenção ao ar Livre (Paranhos)			Nota: Fornecimento e transporte
3.1	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Extensor de braços ou equivalente	1	UN	



3.2	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Esqui simples ou equivalente	1	UN	
3.3	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Surf simples ou equivalente	1	UN	
3.4	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Volantes duplo ou equivalente	1	UN	
3.5	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Elevador simples ou equivalente	1	UN	
3.6	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Patins simples ou equivalente	1	UN	
3.7	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Painei informativo material e acabamento HPL com gravação lazer ou equivalente	1	UN	
4	Todos em Movimento (Tourais e Lajes)			Nota: Deverá ser incluído fornecimento, transporte e montagem dos equipamentos em base de betão.
4.1	Ginásio ao ar Livre – Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Extensor de braços ou equivalente	1	UN	



4.2	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Esqui simples ou equivalente	1	UN	
4.3	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Surf simples ou equivalente	1	UN	
4.4	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Volantes duplo ou equivalente	1	UN	
4.5	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Elevador simples ou equivalente	1	UN	
4.6	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Patins simples ou equivalente	1	UN	
4.7	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de fitness Painel informativo material e acabamento HPL com gravação lazer ou equivalente	1	UN	
4.8	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Pedaleira dupla	1	UN	
4.9	Fornecimento e transporte de banco de alumínio com 19 peças ou equivalente	1	UN	



4.10	Piso vermelho/verde 40mm SBR ou equivalente, incluindo cola para fixação específica (para uma área de 131 m ²)	1	Vg	
4.11	Mão-de-obra para aplicação de equipamentos, incluindo maciços em betão	1	Vg	
5	Parque Saúde (Pinhanços)			Nota: Deverá ser incluído nestes trabalhos o transporte, mão-de-obra para aplicação dos equipamentos e respetivos maciços de betão.
5.1	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Treino funcional com área de movimento 8000 x 9000 mm e dimensões 6000 x 4500 x 3250 mm Tubos em ferro lacado 120 x 120 x 3 mm	1	UN	
5.2	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Remo	1	UN	
5.3	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Esqui	1	UN	
5.4	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Patins	1	UN	
5.5	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Banco elevador	1	UN	



5.6	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Bicicleta manual	1	UN	
5.7	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Surf	1	UN	
5.8	Ginásio ao ar Livre - Fornecimento e transporte de equipamento de fitness Painele informativo material e acabamento HPL com gravação lazer ou equivalente	1	UN	
5.9	Mão-de-obra para aplicação de equipamentos, incluindo maciços em betão	1	Vg	

Seia, 04 de junho de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu